



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 90033/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00125983/2024-19

UASC: 170394

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Permissão de uso, onerosa, de área física de 74,88 m² na Policlínica Médica (POMED), localizado SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70610-209, para fins de exploração comercial dos serviços de cafeteria/lanchonete, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a 5611-2/03, para o CBMDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO, o qual será utilizado para calcular o ACRÉSCIMO no valor pago pela concessão de uso, conforme tópico 4.2.1.1.

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.617,20

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 0,01%

PROGRAMA DE TRABALHO: Não se aplica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: Não se aplica FONTE DE RECURSOS: Não se aplica

I M P O R T A N T E

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 22/10/2025.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 22/10/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 28/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 28/10/2025.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da Portaria de 24 de setembro de 2025 publicada no DODF nº 183 de 26 de setembro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** utilizando o desconto do sistema para conversão em acréscimo no valor pago pela concessão de uso, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando manter sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "acesso à informação / licitações e contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de uso oneroso, de área física de 74,88 m² na Policlínica Médica (POMED), localizado SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70610-209, para fins de exploração comercial dos serviços de cafeteria/lanchonete, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a 5611-2/03, para o CBMDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item único 01 que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

2.10.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

2.10.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.11.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.11.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.11.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.11.18. A vedação de que trata o item 2.11.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;

2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do

projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Ressalva-se que o o percentual de desconto é meramente uma ferramenta para calcular o acréscimo no valor da concessão de uso da área. A forma de calcular este acréscimo a partir do desconto será apresentada no item 4.2.1. O uso desta conversão é necessário pois o sistema não permite o uso de "MAIOR VALOR" ou "MAIOR ACRÉSCIMO" como critérios de julgamento.

3.2.2. Desta forma, a empresa que oferecer o maior desconto no sistema estará de fato oferecendo o maior acréscimo sobre valor estimado.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Desconto em porcentagem (Como explicado no item 3.2.1. este valor será utilizado para calcular o valor do acréscimo);

4.1.2. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;

4.1.2.1. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;

- 4.2. Ademais, o licitante deve enviar uma proposta anexa em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital, onde constará:
- 4.2.1. Acréscimo em R\$ com até duas casas decimais;
- 4.2.1.1. O acréscimo será calculado com base na porcentagem de maior desconto lançado no sistema. Para cada 1,00% de desconto, será adicionado R\$ 100,00 (cem reais) ao valor mensal de **R\$ 2.187,24 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** estimado a ser pago pelo uso da área.
- 4.2.1.2. Para frações de 1,00%, como 0,10% ou 0,01%, será utilizada uma fração proporcional do acréscimo.
- 4.2.1.3. A tabela seguinte ilustra alguns exemplos:

Porcentagem de desconto no sistema	Acréscimo no valor mensal	Valor mensal com o acréscimo
0,00%	R\$ 0,00	R\$ 2.187,24
0,01%	R\$ 1,00	R\$ 2.188,24
0,10%	R\$ 10,00	R\$ 2.197,24
0,30%	R\$ 30,00	R\$ 2.217,24
1,00%	R\$ 100,00	R\$ 2.287,24
2,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.387,24
3,00%	R\$ 300,00	R\$ 2.487,24
5,00%	R\$ 500,00	R\$ 2.687,24
10,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 3.187,24
37,52%	R\$ 3.752,00	R\$ 5.939,24
50,00%	R\$ 5.000,00	R\$ 7.187,24

4.2.1.4. Visando a facilidade na elaboração das propostas, está disponível no site <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90033-2025-permissao-de-uso-onerosa-de-area-fisica-de-7488-m%2b2-na-polclinica-medica-pomed-localizado-spo-area-especial-conjunto-3-setor-policial-sul-asa-sul-bras/>, tabela que calcula automaticamente o valor acrescido com base na porcentagem de desconto lançado no sistema.

- 4.2.2. Valor mensal e total com o acréscimo;
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. (está diferente nos pareceres 45 e 59)
- 4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a receção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.20 e seus subitens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 6.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. **Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: fornecimento de 15 salgados por dia e 15 sucos por dia, por período igual ou superior a 01 (um) ano;**

7.2.1.2. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

II - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto na IN SEGES/MP n. 5/2017.

III - Declaração de que possui ou de que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

IV - Declaração de que possui ou possuirá nutricionista, no ato da assinatura do Contrato, em seu quadro, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas;

V - Prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária** onde tem domicílio ou ponto comercial;

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certideos/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilidade jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: impugnacaoescbmdf@gmail.com.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades

do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, , das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 98365-0180, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.15.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

7.24.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

7.24.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.24.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.24.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.24.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

7.25. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

7.25.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

7.25.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.25.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 5.19 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.25.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

7.25.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1. As manifestações fora do sistema Compras.gov.br serão desconsideradas.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: impugnacaoescbmdf@gmail.com.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia

útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 11.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

11.2.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

11.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

11.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.

11.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

11.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

11.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

11.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.15.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.15.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.15.6. O Contrato a ser assinado, que segue como Anexo II a este Edital, terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura.

11.15.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.8. O valor da taxa de ocupação será reajustada anualmente, de ofício, pela CEDENTE, com base na Ordem de Serviço, emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF, contado a partir da data da apresentação da proposta.

11.15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venga(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.15.10. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 11.13 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 12.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

12.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

14.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

14.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

14.6. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

14.6.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

14.6.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

16. DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

16.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o recolhimento, em favor da CEDELENTE, da taxa de ocupação referente às dependências, conforme a área ocupada pela cafeteria/lanchonete, conforme estabelecido na proposta vencedora da licitação. Além disso, a CESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento do valor correspondente ao rateio das despesas do consumo de água e energia elétrica.

16.2. O recolhimento dos valores das taxas de ocupação deve ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, utilizando o Documento de Arrecadação (DAR). Este documento será emitido pela Comissão Executiva do Contrato por meio do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme estabelecido pelo Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017. O SISLANCA é utilizado para o lançamento de créditos de competência do Distrito Federal.

16.3. O CESSIONÁRIO deverá regularmente encaminhar os comprovantes de pagamento, relacionados a este item, ao Executor do Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento. Essa documentação será então enviada à Diretoria de Orçamento e Finanças para a realização dos registros contábeis necessários.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

17.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

17.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

17.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

17.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

17.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

17.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

17.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

- 17.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 17.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 17.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clique em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos").
- 17.22. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 17.23. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.25. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 17.26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 17.27. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 17.27.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 17.27.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 17.27.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 17.27.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.27.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 17.28. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 17.29. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 17.30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

Brasília-DF, 08 de outubro de 2025.



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 295/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA 90/2025

1. OBJETO

Permissão de uso, onerosa, de área física de **74,88 m²** na Policlínica Médica (POMED), localizado SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70610-209, para fins de exploração comercial dos serviços de cafeteria/lanchonete, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a **5611-2/03** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal (POMED), definida no Artigo 16 do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, é um órgão de apoio subordinado à Diretoria de Saúde. Trata-se de uma organização de saúde responsável por prestar assistência médico-hospitalar e, em caráter excepcional, assistência médica-domiciliar aos usuários do Sistema de Saúde da Corporação, incluindo bombeiros militares, seus dependentes e pensionistas. A POMED é incumbida de planejar, integrar, coordenar, controlar e executar tarefas relacionadas à prevenção de doenças, conservação, recuperação e reabilitação da saúde, além de prestar apoio técnico-profissional na área de medicina aos demais órgãos da Corporação. A Policlínica médica se integra ao Sistema de Saúde da Corporação, cumprindo as normas legais e diretrizes das entidades médicas, e coopera na formulação e desenvolvimento da doutrina de promoção da saúde e prevenção de doenças no CBMDF. Ademais, a POMED também elabora, propõe, consolida, altera ou executa planos de instruções, legislação, manuais, normas, contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos, inquéritos e pareceres, levanta as necessidades de materiais, serviços e recursos financeiros, acompanha e fiscaliza a execução de contratos e interage com outras instituições em assuntos de sua competência.

A POMED presta atendimento diárias a um número considerável de militares, seus dependentes e pensionistas. Devido seu isolamento geográfico seus usuários enfrentam a carência de uma instalação que forneça serviços de alimentação, como lanchonetes e cafeterias. E sem opções de alimentação próximas os membros, servidores e demais usuários são obrigados a buscar estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos com utilização de carro próprio o que se configura um problema em virtude dos frequentes impedimentos de movimentação que este público possa apresentar. A padaria mais próxima da policlínica está três (03) quilômetros de distância, o que dificulta um deslocamento rápido e prático para uma refeição. Além disso, caso o usuário deseje mais opções, terá que se deslocar ainda mais longe. Esse deslocamento consome tempo valioso, muitas vezes resultando em atrasos, interrupções nas atividades e desconforto para os usuários. Ademais, a falta de opções de alimentação dentro do

quartel pode levar a escolhas menos saudáveis e nutricionalmente inadequadas, afetando negativamente sua saúde e bem-estar a longo prazo.

É importante destacar que alguns exames realizados na Policlínica exigem jejum por parte do paciente, e, após a realização desses exames, o paciente necessita de uma alimentação. Então, uma cafeteria/lanchonete no interior das instalações da POMED visa oferecer aos seus usuários e demais pessoas autorizadas pelo CBMDF opções de lanches nutritivos, proporcionando-lhes mais conforto e rapidez nos dias e horários de funcionamento da instituição.

Atualmente, a POMED conta com um espaço designado à instalação de uma cafeteria/lanchonete mas que se encontra subutilizado resultante da falta de uma cafeteria/lanchonete dentro de suas instalações. Essa ausência compromete diretamente a comodidade, a eficiência operacional e o bem-estar dos indivíduos que frequentam e trabalham no local diariamente.

Essa situação não apenas prejudica a experiência dos usuários, mas também impacta a eficiência operacional da POMED, uma vez que o tempo gasto em deslocamentos para buscar alimentos fora da instalação reduz a produtividade do militar e pode comprometer a segurança, especialmente em áreas urbanas movimentadas.

Portanto, a falta de uma cafeteria/lanchonete na POMED é claramente identificada como um problema que requer uma solução urgente para melhor atender às necessidades dos usuários e otimizar o funcionamento geral da instituição.

Problema: Falta de lanchonete/cafeteria nas instalações da POMED.

Necessidade do CBMDF: Garantir alimentação de fácil acesso e qualidade para os usuários.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. Diante das especificações contidas neste Termo de Referência é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria do local onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 98365-0180 podendo sua realização ser comprovada por:

I - Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, conforme modelos dos ANEXOS I e III, deste instrumento;

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado; e

4.3.1. A vistoria prévia visa permitir o pleno conhecimento acerca da localização e suas dificuldades de fornecimento deste serviço, assim como, do espaço destinado a cafeteria/lanchonete que serão utilizados para o preparo e fornecimento dos lanches e eventual necessidade de planejamento de infraestrutura e mobiliário da licitante para a efetiva prestação dos serviços. Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria "in loco", deverá firmar o Termo de Dispensa de Vistoria constante no ANEXO II, no ato do julgamento das propostas pelo pregoeiro, assumindo assim os eventuais riscos decorrentes do referido ato.

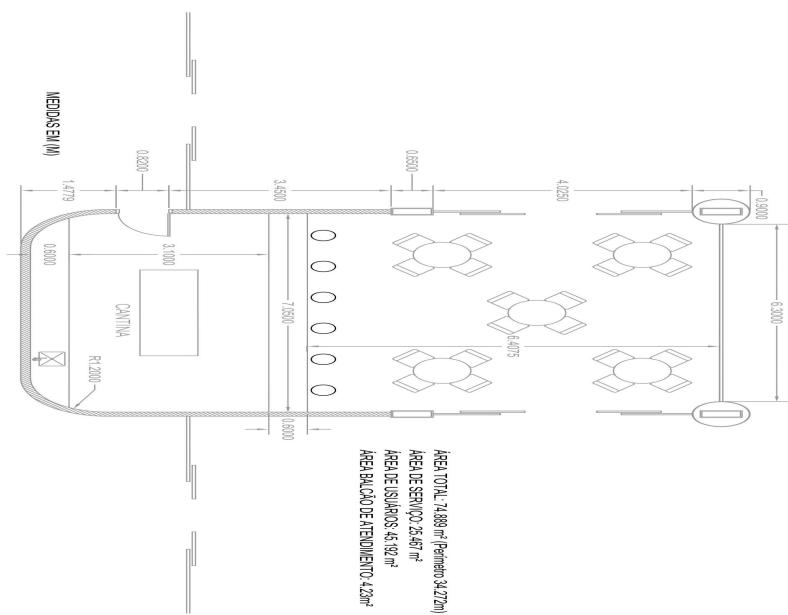
5. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

5.1. DO ESPAÇO

O espaço cedido está localizado no SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Brasília – DF - CEP: 70610-209, sendo de **74,88 m²** de área total (25,46 m² de área de serviço e 45,49 m² de área dos usuários).

É uma edificação térrea, tendo o espaço físico em estrutura de alvenaria e lajeada com rebaixo do teto em gesso, nas paredes interna e externa acabamento com pastilhas, existência de pia com balcão interno, armário com portas na parte inferior que separa a parte interna da externa. Esse espaço terá sua utilização regulada exclusivamente pela Administração.

Croqui da área destinada permissão de uso de bens imóveis.



5.1.1. A licitação será realizada em único item.

5.1.2. O critério de julgamento adotado será a **MAIOR LANCE PELO METRO QUADRADO**, observadas as exigências e especificações do objeto.

5.2. Ficará à cargo da **CESSIONÁRIA** as adaptações necessárias no local referentes à parte elétrica, conforme recomendações do responsável técnico do Corpo de Bombeiros do DF nesta área. As recomendações estão presentes no Parecer n.º 4/2024 - CBMDF/COMAP/SEPRO (SEI nº 157136666)

5.2.1. As recomendações estão presentes no Parecer técnico 4:

I - Individualizar e integrar a rede da cantina, ao menos 2 (dois) circuitos dedicados para tomadas UE 20A;

II - Substituir o disjuntor 16 A por outro de 25A;

III - Troca de condutores e disjuntores para acoplar equipamentos de maior potência;

5.3. A cafeteria/lanchonete deverá funcionar de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente na POMED, entre 7h00min e 18h00min, podendo esse horário ser modificado, a critério da **CEDENTE**, com prévio aviso à **CESSIONÁRIA**;

5.3.1. Os horários de entrada e saída da cafeteria/lanchonete pelos empregados da **CESSIONÁRIA** poderão ser diferentes dos previstos para o atendimento aos clientes, desde que estejam compreendidos no horário de funcionamento da **CEDENTE**, com a finalidade de realizar atividades estritamente relacionadas à prestação dos serviços de alimentação;

5.3.2. A **CESSIONÁRIA** será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de lanches que possam ocorrer durante a execução do contrato, devendo buscar informações acerca da realização de eventos na POMED e se planejar para manter o padrão de atendimento;

5.3.3. A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da instituição onde se localiza, podendo a administração da POMED exercer a necessária fiscalização e avaliação de desempenho no atendimento inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados;

5.3.4. Os preços de mercado poderão ser aferidos pela administração, a qualquer tempo, por meio de pesquisa de mercado, pesquisa de contratos administrativos ou atas de registro de preço de outros órgãos e ainda por outros meios julgados convenientes e oportunos, tais como a utilização de índices oficiais de preços;

5.3.5. Os produtos comercializados serão relacionados pela **CESSIONÁRIA**, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da administração;

5.3.6. Os alimentos deverão ser preparados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos vigentes, que dispõem sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo de competência do Distrito Federal;

5.3.7. Os produtos quentes não preparados no momento de serem servidos na cafeteria/lanchonete, a exemplo de salgados fritos ou assados, devem ser dispostos em balcões térmicos e aquecidos em forno micro-ondas ou forno elétrico, sempre que solicitado pelos clientes;

5.3.8. Não será permitido o preparo de refeições completas nas instalações da lanchonete/cafeteria, como pratos que exijam cozimento prolongado ou o uso de fogões a gás ou elétricos para grandes preparos. No entanto será permitido a venda de refeições para almoço, já prontas e acondicionadas em embalagens adequadas.

5.3.9. **Não será permitido**, nas dependências da **CEDENTE**, em hipótese alguma, o uso de gás de cozinha (GLP) para o preparo de lanches, assim como métodos tradicionais de fritura em óleo. Somente será permitido o preparo de alimentos em equipamentos elétricos, tais como: chapa, sanduicheira, torradeira, forno e fritadeira **sem óleo (air fryer)**;

5.3.10. Todo equipamento elétrico que venha a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** deverá ser de reduzido consumo de energia, atendendo às normas do INMETRO e da legislação vigente. Entende-se como reduzido consumo de energia os equipamentos classificados na categoria A ou B da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do INMETRO;

5.3.11. É expressamente proibido o uso e a venda de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou produtos semelhantes nas dependências da **CEDENTE**;

5.3.12. O valor do lanche e demais produtos oferecidos pela cafeteria/ lanchonete será pago diretamente pelo usuário à **CESSIONÁRIA**, não tendo a **CEDENTE** qualquer participação ou responsabilidade na transação;

5.3.13. A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a opção de pagamento via cartão de débito, crédito e pelo Sistema Brasileiro de Pagamento - PIX;

5.3.14. A **CESSIONÁRIA** deverá dispor, às suas expensas, de todos os materiais, móveis e equipamentos listados:

- **Equipamentos e móveis:** Balcão expositor refrigerado e aquecido; Forno elétrico semiprofissional; Forno micro-ondas; Freezer; Refrigerador; Máquina de café de uso profissional confeccionada predominantemente em aço inoxidável com possibilidade de preparo de vários tipos de café como: Cappuccino, Espresso, Lungo, Mocha, Macchiato dentre outros. Liquidificador; Espremedores de frutas; Processador; Fogão elétrico/por indução; Sanduicheira/chapa; Coifas; Vitrine quente e fria; Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito; Caixa registradora emissora de cupom fiscal; Lixeiras com acionamento por pedal.
- **Materiais para o funcionamento da cantina:** Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá); Pratos de sobremesa em louça ;Pegadores em inox; Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires; Colheres Grandes; Espátulas; Facas; Peneiras; Panos de prato; Panos de chão; Materiais para limpeza e higienização; Rodos; Vassouras; Lixeiras grandes com tampa e pedal; Sacos de lixo; Toucas descartáveis; Máscaras descartáveis.
- **Materiais disponibilizados para os usuários:** Copos biodegradáveis com tampa (volume 300ml); Porta-guardanapos; Guardanapos de papel; Embalagens de papel próprias para sanduíches tipo hambúrguer; Embalagens plásticas própria para sanduíche tipo natural; Embalagens plásticas próprias para salada com tampa; Talheres plásticos para viagem; Canudos em embalagens individuais; Sachês de sal; Sachês de açúcar.

5.3.15. A qualidade dos materiais, utensílios e mobiliários a serem utilizados na prestação do serviço será objeto de avaliação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3.16. Os pratos e talheres disponibilizados pela **CESSIONÁRIA** deverão apresentar superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão. Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer outro tipo de material que retenha odores e sabores. Os talheres descartáveis disponibilizados deverão ser de boa qualidade e não poderão ser reutilizados.

5.3.17. Fica a **CEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio da **CESSIONÁRIA** por terceiros;

5.3.18. A **CEDENTE** poderá solicitar à **CESSIONÁRIA** a substituição de qualquer equipamento, utensílio ou produto, cujo uso seja considerado prejudicial às suas instalações, ou que não atendam às necessidades ou que ofereçam, comprovadamente, riscos à segurança do ambiente e das pessoas que circulam ou trabalham na cafeteria/lanchonete ou, ainda que de alguma forma não atendam às especificações deste instrumento;

5.3.19. A realização de benfeitorias nas dependências da cafeteria/lanchonete, pela **CESSIONÁRIA**, dependerá de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, uma vez realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título;

5.3.20. A **CEDENTE** poderá, ao final do contrato, solicitar que a **CESSIONÁRIA** entregue as dependências conforme recebidas;

5.3.21. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pelo CBMDF, conforme o §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.22. É vedada a subcontratação total do objeto, **permitida a subcontratação parcial** até o limite de até 30% do valor total do contrato, e desde que tal prática se mostre viável sob a ótica técnico-econômica à execução integral do objeto por parte da **CESSIONÁRIA**da , hipótese em que deverá haver autorização formal da **CEDENTE**:

5.3.22.1. Considerando a complexidade da execução do objeto contratual, o qual implicará na realização de alguns serviços que requerem alta especialização, serão admitidas subcontratações parciais, a expensas e riscos da **CESSIONÁRIA**, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da **CEDENTE**;

5.3.22.2. No caso de subcontratação, permanecerão íntegras e inalteradas todas as responsabilidades do **CESSIONÁRIA** pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente o tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

5.3.22.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante **CEDENTE**.

5.4. DA EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.4.1. A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar pessoal suficiente e devidamente capacitado para o preparo e fornecimento das refeições, devendo sempre prestar ao usuário um atendimento cordial, rápido e eficiente;

5.4.2. Os serviços deverão ser realizados e acompanhados pelos seguintes profissionais:

I) **Nutricionista** - Deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, visitar as dependências da lanchonete por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais e registrar sua presença junto ao fiscal do contrato, designado pela **CEDENTE**;

II) Atendentes- Deverão ser em número suficiente para absorção da demanda durante todo o horário de funcionamento da cafeteria/lanchonete;

III) Operador de Caixa- Será responsável pelas operações no caixa e não poderá manipular alimentos. O operador de caixa pode também ser responsável por limpar as mesas entre os clientes, desde que utilize os produtos de limpeza corretos e descarte os resíduos de maneira adequada. É importante garantir que qualquer combinação de funções seja feita de forma a não comprometer a segurança alimentar nem a higiene do ambiente.

IV) Serviços gerais - Deverão ser em número suficiente para apoio durante todo o horário de funcionamento da cafeteria/lanchonete.

5.4.3. Os serviços deverão ser prestados com todos os recursos humanos necessários para garantir excelência na qualidade dos alimentos e no atendimento aos usuários. A **CEDENTE** poderá exigir a substituição ou aumento dos recursos humanos, caso entenda que não estão de acordo com o padrão de excelência esperado.

5.5. DO UNIFORME

5.5.1. É obrigatório o uso de uniforme completo pelos funcionários da cafeteria/lanchonete, cabendo à **CESSIONÁRIA** o seu fornecimento em quantidades suficientes, conforme especificações a seguir:

I - Calça comprida e camisa ou blusa de cor clara (poderão ser substituídos por vestido ou outro tipo de vestimenta adequada, desde que previamente aprovada pela Administração);

II - Avental longo, e

III - Calçados fechados com saltos baixos e solado antiderrapante.

5.5.2. A **CESSIONÁRIA** deverá substituir os uniformes no prazo de 48 horas após comunicação escrita da **CEDENTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.6. DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.6.1. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Resolução ANVISA RDC nº 216/2004, em especial as boas práticas a serem seguidas pelas empresas do ramo de alimentação. O disposto na resolução ANVISA Nº 216/2004 será o parâmetro de fiscalização utilizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, além das demais disposições estabelecidas neste termo. As boas práticas deverão abranger todas as etapas, desde a recepção de gêneros à distribuição dos produtos, e a Instrução Normativa Nº 16, de 23 de maio de 2017.

5.6.2. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o controle de qualidade dos alimentos e dos serviços, incluindo data de fabricação e o prazo de validade dos produtos, que deverão estar impressos de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade.

5.6.3. Os lanches em geral e as refeições deverão ser preparados com ingredientes de procedência e qualidade, devendo, ser entregues aos usuários devidamente condicionados em pratos e/ou embalagens limpos e higienizados.

5.6.4. Garantir a recepção, os estoques e a distribuição de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.6.5. Designar nutricionista para acompanhamento da produção de alimentos, para o cumprimento das boas práticas de fabricação, controle dos estoques, coordenação da reposição de alimentos, para treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão, conforme a legislação sanitária vigente.

5.6.6. Manter e armazenar os alimentos em temperatura adequada, de acordo com o disposto na legislação sanitária vigente.

5.6.7. A recepção, a conservação, a manipulação, o armazenamento e o transporte de gêneros alimentícios e outros produtos poderão ser fiscalizados e acompanhados, a qualquer momento, pela **CEDENTE** e pelos respectivos órgãos de fiscalização sanitária, durante toda a vigência da permissão qualificada de uso, sem a necessidade de aviso prévio.

5.6.8. A **CESSIONÁRIA** deverá retirar dos balcões de atendimento os alimentos excedentes ao final do horário de distribuição, providenciando o correto armazenamento.

5.6.9. Fica vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado e encaminhado à distribuição não servido (sobras), para reutilização nos dias seguintes

5.6.10. Para a conservação, preparação dos alimentos e exposição dos produtos, as seguintes orientações deverão ser observadas:

I - Acondicionar os alimentos em geladeira balcão refrigerado, freezer e todos os outros equipamentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;

II - Os sucos deverão ser preparados com polpa ou frutas “in natura”, contemplando a variedade mínima especificadas no cardápio mínimo.

III - Lavar as frutas de forma a retirar as impurezas em água corrente e, após, imergi-las em solução clorada para desinfecção, enxaguando em água corrente;

IV - Utilizar equipamentos, utensílios e recipientes próprios para higienização, conservando-os limpos e em número suficiente, assim como armazená-los em local próprio e exclusivo para essa finalidade;

V - Os alimentos expostos no balcão refrigerado deverão ser identificados por meio de displays de acrílico com visor duplo, constando a data de fabricação e de validade;

Todos os utensílios fornecidos pela **CESSIONÁRIA** deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes neste Termo de Referência podendo a fiscalização do Termo de Permissão Qualificada de Uso, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	Conforme item 4 - QUANTIDADES e ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS deste termo de referência	19356 - Concessão Uso - Área / Imóvel Público	m2

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. A licitante deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. Sendo assim, a licitante deverá comprovar que já executou este serviço para outras entidades públicas ou privadas, por período **igual ou superior a 01 (um) ano**, com características semelhantes ao proposto para esta licitação. Estes requisitos visam assegurar que a futura contratada possua condições de executar os serviços com a qualidade e experiência necessários à demanda dos militares lotados e do público usuário da Policlínica médica.

6.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para executar os serviços, nos termos da IN MPDG n.º 05/2017;

6.3. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação deverá ser feita mediante apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

6.4. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

II - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto na IN SEGES/MP n. 5/2017.

III - Declaração de que possui ou de que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

IV - Declaração de que possui ou possuirá nutricionista, no ato da assinatura do Contrato, em seu quadro, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas;

V - A licitante deverá fazer prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária** onde tem domicílio ou ponto comercial;

VI - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo I ou Anexo II, além disso que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes local conforme Anexo III deste Termo de Referência;

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 7.1. A qualidade dos serviços prestados pela concessionária será monitorada de forma contínua, pelo militar designado para ser o fiscal de contrato, por meio da avaliação de desempenho. O fiscal será ainda responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, das normas de vigilância sanitária, dentre outras, as seguintes:
- I - Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
 - II - Verificar a qualidade e validade dos produtos fornecidos;
 - III - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
 - IV - Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
 - V - Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA;
 - VI - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidos os lanches e refeições;
 - VII - Fiscalizar rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
 - VIII - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
 - IX - Anotar todas as queixas de usuários para serem examinadas e afixar em local apropriado o telefone para contato com a Subseção de Execução de Contratos da POMED;
 - X - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da CESSIONÁRIA, solicitar nome e identificação do pessoal;
 - XI - Aplicação das penalidades legais quando no exercício da fiscalização houver a necessidade de tal medida;
 - XII - Realizar pesquisas de opinião periodicamente com os clientes da lanchonete a fim de avaliar a qualidade da prestação dos serviços e utilizar os dados coletados para adoção de eventuais modificações;
 - XIII - A pesquisa deverá conter a avaliação geral da prestação do serviços;
 - XIV - Poderão ser estipulados outros critérios que a comissão julgar pertinentes, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das demais normas legais relacionadas à prestação do serviço de restaurante.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS ACEITÁVEIS PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

8.1. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

8.1.1. O **valor mínimo aceitável** da taxa de ocupação será feito com base na Ordem de Serviço, emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF ([164886767](#)) com o valor em real para preço de ocupação de áreas públicas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Valores unitários do metro quadrado RAPP.

VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO Extrato da Ordem de Serviço nº 5, de 17 de janeiro de 2025			
Espaço ocupado em Áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:		Preço Público 2025 INPC - 4,84% Índice acumulado 12 meses (fonte IBGE)	
Comércio estabelecido:	Unidade	VALOR MENSAL/m ²	VALOR ANUAL/m ²
ÁREA COM COBERTURA (MARQUISE, TOLDOS, TELHADOS E SIMILARES)	m ²	R\$ 29,21	R\$ 350,49

FONTE: DODF (164886767)

8.1.2. O **valor mínimo estimado** da taxa de ocupação mensal é de **R\$ 2.187,24 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** considerando a área de **74,88m²** metros quadrados.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/m ²	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Permissão de uso de área física na Policlínica Médica (POMED)	m ²	74,88 m ²	R\$ 2.187,24	R\$ 26.246,93
TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.246,93

8.2. RATEIO DAS DESPESAS DO EDIFÍCIO.

8.2.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o recolhimento, em favor da **CEDENTE**, dos valores relativos às despesas concernentes ao consumo de água e energia elétrica. Esses valores serão determinados com base nos marcadores de consumo individualizados que serão instalados na área designada para a lanchonete e restaurante, conforme Parecer n.º 4/2024 - CBMDF/COMAP/SEPRO (SEI nº 157136666)

8.2.2. Ficará a cargo da **CESSIONÁRIA** a instalação dos medidores individualizados, com wattímetro monofásico e hidrômetro para aferições de consumo e faturamento de gastos do ambiente, e demais ajustes necessários à completa adequação da área destinada a cafeteria/ lanchonete.

8.2.3. O medidor individual de energia elétrica, será empregado para o cálculo da cobrança do consumo. Mensalmente, o consumo de energia elétrica registrado no medidor será multiplicado pelo coeficiente específico determinado pela NEOENERGIA. O cálculo resultante será utilizado para efetuar a cobrança correspondente. Assim, a leitura do medidor e o cálculo do consumo, com base no coeficiente estabelecido pela NEOENERGIA, são incumbências da **CESSIONÁRIA** para fins de faturamento e gestão das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

8.2.4. O medidor individual de consumo de água/esgoto, será medido e multiplicado pelo coeficiente específico determinado pela CAESB. Assim, a leitura do medidor e o cálculo do consumo, com base no coeficiente estabelecido pela CAESB, são incumbências do **CESSIONÁRIO** para fins de faturamento e gestão das despesas relacionadas ao consumo de água/esgoto.

8.3. DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO RATEIO DAS DESPESAS DO EDIFÍCIO

8.3.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o recolhimento, em favor da **CEDENTE**, da taxa de ocupação da área ocupada pela cafeteria/ lanchonete e dos valores relativos às despesas do consumo de água e energia elétrica, conforme estabelecido na proposta vencedora da licitação.

8.3.2. O recolhimento dos valores das taxas de ocupação da área ocupada pela cafeteria/lanchonete e dos valores relativos às despesas ao consumo de água e energia elétrica deve ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, utilizando o Documento de Arrecadação (DAR). Este documento será emitido pelo Fiscal de contrato designado do Contrato por meio do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme estabelecido pelo Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017. O SISLANCA é utilizado para o lançamento de créditos de competência do Distrito Federal.

8.3.3. A CESSIONÁRIA deverá regularmente encaminhar os comprovantes de pagamento, relacionados a este item, ao Fiscal do Contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento. Essa documentação será então enviada à Diretoria de Orçamento e Finanças para a realização dos registros contábeis necessários.

8.3.4. O VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO será reajustado anualmente de acordo com o valor acumulado do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, contado a partir da data da apresentação da proposta.

9. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço deverá ser executado no espaço cedido está localizado no SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Brasília – DF - CEP: 70610-209, para fins de exploração comercial dos serviços de cafeteria/lanchonete, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a 5611-2/03 que serão prestados nas condições estabelecidas mediante condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CEDENTE desde que devidamente justificado;

9.3. Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses** a partir da data de sua assinatura, mantendo-se as obrigações decorrentes da garantia durante esse período.

10.2. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do Termo de Convocação.

10.3. O CONVOCADO poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), sendo responsabilidade da Administração, mediante prévio cadastro, liberar o usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a assinatura.

10.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições (DICOA) do CBMDF.

10.5. Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

10.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.0.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal do Contrato. A essa entidade caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação. Tudo será devidamente comunicado à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

11.0.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência de tais situações, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital 44.330/2023.

11.0.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão designada para o Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em um registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Essa entidade determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado.

11.0.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do Fiscal do Contrato ou da Comissão designada para o Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.0.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CEDENTE ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa em virtude das atividades da cafeteria/lanchonete;

12.0.2. Providenciar, sem quaisquer ônus para a CEDENTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários, junto às autoridades competentes, para o funcionamento da cafeteria/lanchonete;

12.0.3. Dispor de todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da cafeteria/lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando responsável pela manutenção e/ou substituição, sem qualquer ônus para a CEDENTE;

12.0.4. Dispor as mesas e cadeiras conforme espaço delimitado pela CEDENTE;

12.0.5. Manter as instalações da CEDENTE destinadas ao uso da CESSIONÁRIA em perfeito estado de conservação;

12.0.6. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos seus equipamentos e utensílios;

12.0.7. Manter os colaboradores devidamente identificados, portando crachá, enquanto permanecerem nas dependências da CEDENTE, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente;

12.0.8. Respeitar as normas e os procedimentos da CEDENTE quanto à segurança interna, principalmente as que envolvam entrada, saída e acesso de pessoas, bens móveis e materiais às diversas áreas da CEDENTE;

12.0.9. Não utilizar água dos bebedouros da CEDENTE para as atividades fins da cafeteria/lanchonete, tais como lavagem de produtos, produção de alimentos, etc. Os bebedouros são de uso comum e imediato, podendo ser utilizado pelos funcionários da CESSIONÁRIA para consumo próprio;

12.0.10. Utilizar, em eventuais preparos de alimentos, apenas equipamentos elétricos não usar gás de cozinha;

12.0.11. Gerar Documento de Arrecadação (DAR) para o pagamento das despesas relativas à taxa mensal de ocupação e ao rateio das despesas do edifício, conforme item 7.;

12.0.12. Manutenir às suas expensas os materiais e equipamentos de sua propriedade e aqueles disponibilizados pela CEDENTE, sendo vedada a utilização de mão de obra contratada pela CEDENTE;

12.0.13. Manter limpo, por seus próprios meios, as dependências e instalações da cafeteria/lanchonete, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação com o fornecimento de todos os materiais de limpeza, higienização e conservação, bem como os equipamentos necessários para sua execução;

12.0.14. Disponibilizar, na área do usuário e no ambiente de preparo dos alimentos coletores para acondicionamento de lixo provisórios de pedal e tampa específicos para cada tipo: lixo orgânico e reciclável;

12.0.15. Recolher o lixo para os contêineres, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios, quantas vezes se fizer necessário, objetivando evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas e a propagação de odores desagradáveis. Os pratos e copos com restos de alimentos devem ser recolhidos, levados para locais adequados e os restos colocados em sacos de lixo apropriados e resistentes, de forma a evitar vazamentos quando depositados nos contêineres;

12.0.16. Adotar procedimentos de coleta seletiva de materiais na cafeteria/lanchonete, de acordo com as normas da CEDENTE e legislação vigente;

- 12.0.17. Usar papel toalha branco, de primeiro uso, descartável, no interior da cozinha e em outros locais em que ocorra a manipulação e preparo de alimentos;
- 12.0.18. Manter devidamente higienizados, com produtos clorados, os panos utilizados para higiene de piso, lavando-os em baldes apropriados. Fica proibida a lavagem de tais panos nas dependências da cafeteria/lanchonete;
- 12.0.19. Efetuar a substituição, sempre que necessário das mesas e cadeiras;
- 12.0.20. Observar, durante o horário das refeições, os aspectos de higiene, cuidando para que não haja resíduos de alimentos ou gorduras;
- 12.0.21. Realizar limpeza geral de todas as dependências internas da cafeteria/lanchonete, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- 12.0.22. Realizar limpeza geral de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, cromados, utilizando produtos apropriados para cada tipo;
- 12.0.23. Realizar limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, carrinhos, balcões térmicos, cubas, e os utensílios e eletrodomésticos da cozinha, inclusive talheres, pratos e bandejas) com produtos adequados;
- 12.0.24. Realizar lavagem geral e completa dos equipamentos, utensílios e dos pisos internos, evitando que o lixo venha a se acumular nos ralos;
- 12.0.25. Realizar a lavagem e limpeza completa, com produtos adequados, das paredes, teto, portas e rodapés;
- 12.0.26. Substituir, por solicitação do **CEDENTE**, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários da cafeteria/lanchonete;
- 12.0.27. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção (Conforme a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA);
- 12.0.28. Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade;
- 12.0.29. Não reaproveitar, em hipótese alguma, qualquer componente de refeição preparada e não servida no dia, bem como as sobras para confecção de produtos a serem comercializados em pratos futuros, sob pena de responder às penalidades constantes deste instrumento;
- 12.0.30. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- 12.0.31. Manter as mesas e cadeiras da área de consumo padronizadas e compatíveis com o ambiente do **CEDENTE**, sendo vedada a utilização de modelos de plástico e tipos dobráveis, seja de madeira, metal ou de qualquer material. Os modelos das mesas e cadeiras, assim como o layout do espaço, deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato. As mesas deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas;
- 12.0.32. Realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da **CEDENTE**;
- 12.0.33. Fornecer todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da cafeteria/lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário;
- 12.0.34. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar, a suas expensas, a aquisição e instalação de COIFA e/ou EXAUSTOR conforme modelo a ser aprovado pelo Centro de Obras e Manutenção Predial - COMAP da **CEDENTE** e que esteja adequado às instalações prediais;
- 12.0.35. Manter sob sua inteira responsabilidade e sempre em perfeito estado de conservação, todos os equipamentos, materiais e instalações de propriedade do **CEDENTE** que sejam disponibilizados à **CESSIONÁRIA**;
- 12.0.36. Manter o pessoal rigorosamente treinado para o preparo e distribuição de lanches;
- 12.0.37. Manter pessoal em quantidade suficiente para executar os serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo acatar parecer da administração da POMED quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 12.0.38. Substituir sempre que exigido pelo CBMDF, qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente da **CEDENTE**;
- 12.0.39. Não permitir que seus colaboradores realizem atividades comerciais não previstas neste instrumento, nas dependências da **CEDENTE**;
- 12.0.40. Orientar seus colaboradores a não participarem, no âmbito da **CEDENTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desafricanos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 12.0.41. Exigir que seus colaboradores guardem sigilo de assuntos dos quais venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 12.0.42. Indicar preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da cafeteria/lanchonete e pelo tratamento com o **CEDENTE** de assuntos referentes ao contrato;
- 12.0.43. Não permitir que seus colaboradores compareçam ao posto de trabalho apresentando sintomas que possam se relacionar a doenças infectocontagiosas.
- 12.0.44. Informar caso queira realizar quaisquer benfeitorias que julgar necessárias, ao Fiscal do Contrato, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista ao Cessionário o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 12.0.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na Licença de Funcionamento, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos.
- 12.0.46. Manter a ação dos empregados restrita às áreas da lanchonete e restaurante. O acesso a outras dependências está sujeito à autorização dos Comandantes, Diretores ou Chefes das respectivas Unidades Militares.
- 12.0.47. Se responsabilizar pelos servidores e prestadores de serviço, efetivos ou terceirizados, que constam no seu quadro de funcionários ou que lhe prestem serviços.
- 12.0.48. O **CESSIONÁRIO** deverá iniciar ou reiniciar as atividades na data estipulada no contrato.
- 12.0.49. O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer uma cópia da **Licença de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades**. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, mediante aceitação da fundamentação do pedido de prorrogação.
- 12.0.50. Após o início dos serviços, estes não poderão ser paralisados, exceto por ordem expressa do Diretor de Contratações e Aquisições ou de quem receber sua delegação.
- 12.0.51. Não haverá qualquer solidariedade por parte da **CEDENTE** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da **CESSIONÁRIA**, sendo de responsabilidade exclusiva desta assumir todo o ônus decorrente da relação empregatícia.
- 12.0.52. A **CESSIONÁRIA** deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 8º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 12.0.53. A **CESSIONÁRIA** deverá observar todas as legislações e normativos pertinentes a atividades que executará, bem como deverá prestar exclusivamente serviços inerentes à comercialização de produtos alimentícios, não utilizando o espaço em questão para o exercício de outra e qualquer atividade que não esteja especificada. Portanto, não é permitida a comercialização de artigos e materiais de procedência duvidosa.
- 12.0.54. Comunicar imediatamente à **CEDENTE**, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 12.0.55. Caberá a **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pela guarda do material. O **CEDENTE** não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos na área fora ou dentro do horário de expediente;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 13.0.1. Entregar a **CESSIONÁRIA** área total de **74,889 m²**, compreendendo áreas de produção, atendimento e disposição de mesas, localizada na Policlínica Médica do CBMDF (POMED), SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-209.

- 13.0.2. Determinar que sejam tomadas as providências necessárias para o exato cumprimento do contrato, podendo, inclusive, suspender sua execução total ou parcial quando verificar o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sem nenhum ônus para a **CEDENTE**.
- 13.0.3. Assegurar o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar suas tarefas.
- 13.0.4. Relacionar-se com a **CESSIONÁRIA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 13.0.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA** no âmbito do Contrato.
- 13.0.6. Aprovar os equipamentos e utensílios de copa e cozinha, mobiliário e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento da lanchonete e restaurante, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação.
- 13.0.7. Aferir os preços praticados pela **CESSIONÁRIA** quando houver indícios de valores em desacordo com o mercado.
- 13.0.8. A **CEDENTE** poderá utilizar pesquisa de mercado, pesquisa de contratos administrativos, atas de registro de preço de outros órgãos ou outros meios julgados convenientes e oportunos, tais como a utilização de índices oficiais de preços.
- 13.0.9. Autorizar a **CESSIONÁRIA** a realizar, na área cedida, as adaptações necessárias para o bom desempenho de suas atividades específicas, desde que comunique previamente e por escrito ao **CEDENTE**, atendendo sempre aos aspectos de segurança do imóvel.
- 13.0.10. Autorizar a **CESSIONÁRIA** a realizar, no espaço cedido, a instalação dos equipamentos e da infraestrutura necessários ao seu funcionamento.
- 13.0.11. O **CEDENTE** designará um Fiscal do Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 13.0.12. O **CEDENTE** elegerá o foro competente, de maneira que seja o mais próximo possível da área concedida, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA** com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 14.1.4. Haja a anuência expressa da **CEDENTE** à continuidade do contrato

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A **CESSIONÁRIA** deverá, aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 15.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.3. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da POMED;
- 15.4. Atentar para as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 15.5. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da POMED, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a POMED.
- 15.6. Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração da POMED.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CESSIONÁRIA** multa, de acordo com a tabela do ANEXO IV e às demais cominações previstas em regulamento específico.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

18. ANEXOS

- 18.1. **ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.**
- 18.2. **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**
- 18.3. **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**
- 18.4. **ANEXO IV - TABELA DE MULTAS.**
- 18.5. **ANEXO V - ESTIMATIVA DE PÚBLICO E SUGESTÃO DE CARDÁPIO MÍNIMO**

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

XX
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A _____ declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº _____, através do seu Representante Legal, _____, RG _____ /UF, compareceu nessa unidade e verificou o objeto do Pregão nº _____ /_____, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Representante Legal da Empresa

XX

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço:

apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação no Pregão Eletrônico CBMDF nº ____/_____, para a Permissão Qualificada de Uso de bem público do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a título oneroso, com a finalidade específica de prestação de serviços de cafeteria/lanchonete, nas dependências da Policlínica médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, situado no SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-209 , abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades do local para a instalação da cafeteria/lanchonete, do padrão da instalação, e declara que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor total da proposta.

Brasília/DF, ____, de _____ de 2025.

(Nome completo do responsável ou representante legal da empresa)

(Cargo)

(RG)

Carimbo e assinatura do representante do CBMDF

XX

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília/DF, ____, de _____ de 2025.

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

Assinatura

XX

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE MULTAS.

Para efeito de aplicação de multas, será considerado como base de cálculo o valor mensal da taxa de ocupação das dependências, reajustável anualmente, de ofício, pela CEDENTE, com base na Ordem de Serviço, emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF. Para cada infração será atribuído um grau e seu correspondente percentual, conforme tabela.

Grau 1 = 2,0% (dois por cento).
Grau 2 = 4,0% (quatro por cento).
Grau 3 = 6,0% (seis por cento).
Grau 4 = 8,0% (oito por cento).
Grau 5 = 10,0% (dez por cento).

INFRAÇÃO	GRAU
Servir bebida alcoólica, cigarros ou derivados nas dependências da POMED. Por ocorrência.	5
Utilizar as dependências do CEDENTE para fins diversos do objeto do contrato. Por ocorrência.	4
Deixar de: recolher a importância mensal correspondente ao rateio das despesas com serviços comuns no edifício e o valor da taxa de ocupação. Por dia de atraso.	4
Deixar de: cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão .	4
Deixar de: manter documentação legal. Por ocorrência.	3
Deixar de: remover o lixo. Por dia.	2
Deixar de: manter empregado qualificado para responder perante a CEDENTE. Por ocorrência.	1

XX

ANEXO V - ESTIMATIVA DE PÚBLICO E SUGESTÃO DE CARDÁPIO MÍNIMO**Demandas Estimadas**

Para determinar a quantidade de serviço de cafeteria e lanchonete necessária, consideramos a frequência com que cada indivíduo pode utilizá-la, a POMED deve ser dimensionada para atender aproximadamente 252 pessoas por dia, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino. A cafeteria/lanchonete deve estar preparada para atender cerca de 126 pessoas em cada turno, considerando a variação entre colaboradores e a população flutuante de pacientes e acompanhantes. Esta quantificação garantirá que a demanda por serviços alimentares seja atendida de forma adequada, proporcionando conforto e conveniência a todos os usuários da policlínica.

Bebidas:

- I - Café: expresso, cappuccino; caffè latte; macchiato; mocha; duplo.
- II - Suco natural de laranja e limão; Suco verde (abacaxi, hortelã, couve, gengibre) e Suco energético (laranja, beterraba, cenoura, mel)
- III - Suco de frutas (polpa congelada) com água;
- IV - Suco de frutas (polpa congelada) com leite;
- V - Refrigerantes (latas e PET diversas), normal e sem açúcar;
- VI - Vitaminas de fruta com leite integral e desnatado;
- VII - Açaí na tigela, com acompanhamentos;
- VIII - Chás gelados e quentes;
- IX - Chocolate quente;
- X - Leites quentes;
- XI - Água gaseificada com sabor;
- XII - Água mineral com e sem gás
- XIII - Bebidas isotônicas (marca referência: gatorade, powerade, etc.)

Comidas:

Sanduíches naturais com pão integral e recheios leves (frios e quentes);

Sanduíches tradicionais (frios e quentes):

- Misto quente;
- Queijo quente;
- Pão com ovo;
- Sanduíche de carne de hambúrguer e queijo (com e sem salada);
- Sanduíche de carne de hambúrguer, ovo e queijo (com e sem salada);
- Sanduíche de carne de frango e queijo (com e sem salada);
- Sanduíche de carne de frango, ovo e queijo (com e sem salada);
- Sanduíche

Salada de frutas (em porções individuais);

Salgados (assados e fritos);

Croissants;

Pães de queijo;

Tortas doces e salgadas;

Cuscuz e tapiocas (simples e recheadas);

Bolos simples e confeitados;

Bolos sem adição de açúcar - fatia

Omeletes simples e recheadas (tomate, cebola, atum, frango, queijo frescal)

Barra de proteínas (marca referência: DUX; Bio2; Pura Vida)

Crepioca proteica (ovo+goma de tapioca e recheio de frango/carne/atum)

Panqueca de banana (banana + ovo + aveia + canela, podendo ou não incluir proteína em pó - Whey Protein).



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 27/08/2025, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179255765&código_CRC=7FDA66E0.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar pode ser encontrado na seção de Transparência do sítio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CESSÃO DE USO N° _____ -
CBMDF.

Processo nº LINK SEI.

1. DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, portadora do RG nº 10.596 - CBMDF e do CPF nº 693.906.811-20, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeada pela portaria publicada no DODF de nº 15, de 22 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1400139, e a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , e-mail e telefone , doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 131/2003 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico n. (LINK SEI), do Termo de Referência n. (LINK SEI) e da Proposta de preços (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de uma área total de e 74,88 m² na Policlínica Médica (POMED), localizado SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70610-209, para funcionamento do(a) **cafeteria/lanchonete**.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência (LINK SEI)

2.2.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)

2.2.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. O uso da área objeto do presente Termo destina-se, exclusivamente, ao funcionamento do(a) **cafeteria/lanchonete**, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

3.2. É vedado ao cessionário ceder, alugar, alienar, dispor ou alterar a destinação do local cedido.

4. DOS VALORES

4.1. O valor a ser recolhido pelo Cessionário, em favor do CBMDF, compreenderá a taxa de ocupação e a energia elétrica, sem prejuízo de tributos ou outros débitos que recaiam sobre a área.

4.2. O Cessionário pagará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a taxa pela ocupação de área, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, no valor estipulado na proposta.

4.2.1. O valor da taxa de ocupação é de R\$, conforme tabela abaixo:

4.3. O cessionário deverá regularmente encaminhar os comprovantes de pagamento, relacionados a este item, ao Executor do Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento. Essa documentação será então enviada à Diretoria de Orçamento e Finanças para a realização dos registros contábeis necessários.

4.4. O valor da taxa de ocupação será reajustado anualmente, a contar da apresentação da proposta, por meio de Apostilamento contratual, com base no mesmo índice percentual estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP, nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF.

4.5. O Cessionário pagará ainda mensalmente valor correspondente ao consumo de energia elétrica, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, sem prejuízo dos impostos e outros débitos que esteja obrigado recolher.

4.6. O medidor individual de energia elétrica instalado no prédio - a cargo da CESSIONÁRIA, conforme item 8.2.2 do Termo de Referência - será utilizado como referência para cálculo do consumo;

4.7. Quantidade e energia consumida será mensalmente aferida no medidor e multiplicado pelo coeficiente específico mais recente estabelecido pela concessionária de energia;

4.8. O valor a ser pago pela cessionária será o valor correspondente, em moeda corrente nacional, ao resultado da multiplicação do montante consumido pelo coeficiente;

4.9. O primeiro pagamento corresponderá ao período de um mês, contado da assinatura do presente termo.

4.10. O Cessionário deverá remeter ordinariamente os comprovantes dos pagamentos de que trata este item ao fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recolhimento, para remessa à Diretoria de Orçamento e Finanças a fim de realizar os registros contábeis.

5. DA ROTINA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A rotina de exploração dos serviços estão descritas no Termo de Referência (LINK SEI).

6. DO INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os serviços serão avaliados, medidos e pagos conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no Termo de Referência (LINK SEI)

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A cessão terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

8.1. As obrigações e responsabilidades do cessionário estão descritas no Termo de Referência (LINK SEI).

9. AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

9.1. As obrigações e responsabilidades do cedente estão descritas no Termo de Referência (LINK SEI).

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do cessionário com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

11.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

11.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.5. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

11.2.7. Haja a anuência expressa do cedente à continuidade do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

13. DA VISTORIA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1. Cedente e Cessionário se obrigam a realizar vistoria conjunta do espaço cedido, antes do início e do término da vigência da cessão.

13.2. O Cessionário deverá devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, findo prazo de vigência ou rescindido o presente termo.

14. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DO FISCAL DE CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

17.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo Cedente:

Pelo Cessionário:

**João Antônio Menegassi Neto- Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições**

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.^º _____, sediada no endereço _____, telefone n.^º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.^º _____ e do CPF n.^º _____

, portadora(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, de

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.^º _____, sediada no endereço _____, telefone n.^º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.^º _____, seu representante legal Sr(a). _____ e do CPF n.^º _____

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, de de .

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 90033/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ____ (_____) dias corridos, contados _____ (a partir da assinatura do Contrato).

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20 ____ - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL N° 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº ____/20 ____ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb.**, - Matr.**01400097**, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em 09/10/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183712908&crc=9A5EABD3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00125983/2024-19

Doc. SEI/GDF 183712908